
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1000165-68.2019.8.26.0356

Sergio Aparecido Perussi, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, nascido em 10 de março de 1963, portador da cédula de identidade **RG 148.367-65**, devidamente inscrito sob o **CPF nº 047.761.138-99**, residente e domiciliado à **Rua João Dias Vaqueiro, número 795, Bairro Vila Operária, na cidade de Guaraçai, estado de São Paulo, CEP 16980-000 sem endereço eletrônico e telefone**; Vem por meio de seu Advogado e procurador que esta subscreve, até a presença de Vossa Excelencia, de forma muito respeitosa, para requerer o adequado cumprimento da r. sentença de fls. 65-67, com fulcro nos Arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Em face de: Cicero de Jesus, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade **RG 19.798.088**, devidamente inscrito sob o **CPF nº 092.881.498-05**, atualmente residente e domiciliado à **Rua Belmiro Caldato, número 841, Bairro Vila Boa Esperança, na cidade de Guaraçai, estado de São Paulo, CEP 16980-000, sem endereço eletrônico ou telefone conhecido.**

Pelos fatos e direitos a seguir expostos.

I - Da Breve Síntese dos Fatos

A ação principal foi devidamente proposta pelo ora exequente, acompanhada de todos os documentos hábeis a demonstrar o mérito da demanda, fls. 1/23. O executado argumentou em sede de contestação, fls. 36/38, todavia, não logrou êxito. A demanda foi adequadamente instruída e na sequencia julgada procedente, conforme a r. sentença de fls. 67/67. Em 05 de agosto do corrente ano a referida sentença transitou em julgado, conforme se observa em certidão expedida por este ofício às fls. 73.

II – Do Cumprimento Definitivo de Sentença

Trata-se, portanto a r. sentença de Título Executivo Judicial que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, por força do Art. 515, Inc. I do Código de Processo Civil.

A r. sentença é deste modo, um título líquido, certo e exigível, e cuidou de condenar o executado ao pagamento dos valores dos alugueis em atraso, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios, que devem incidir a partir de cada vencimento, e ainda, condenou ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do exequente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

Procedendo-se então a correta apuração dos valores, verifica-se o montante de R\$ 6.261,10 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), conforme demonstrativo de correção em anexo.

Cabe aqui esclarecer que a correção se utilizou de índices legais para apuração de juros e correção monetária, qual seja o indexador utilizado pelo TJSP.

III – Dos Pedidos

Com efeito, requer o exequente à Vossa Excelencia:

- A intimação do executado para que voluntariamente em 15 (quinze) dias realize o pagamento do valor de **R\$ 6.261,10 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, conforme planilha de correção em anexo; o valor deverá ser depositado na conta deste patrono, a qual segue: **Agencia 0001, Conta Poupança 63.091.069-3, Banco 756, Sicoob Coopcred, Titular Julio Augusto Tiburcio.**

- Não ocorrendo o pagamento voluntario dentro do prazo legal, requer que seja acrescido os valores de multa e honorários advocatícios previsto no Art. 523 §1º NCPC, expedindo-se desde logo mandado de penhora e avaliação, e seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do Art. 523 §3ºNCPC.

Dê-se a causa o valor de R\$ 6.261,10 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Nestes termos pede deferimento.

Guaraçai, 27 de agosto de 2019.

Julio Augusto Tiburcio

OAB/SP 407.300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis - SP - CEP 16800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000165-68.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**
 Requerente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Requerido: **Cicero de Jesus**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO**

Vistos.

Trata-se de ação de despejo ajuizada por **SERGIO APARECIDO PERUSSI** em face de **CÍCERO DE JESUS**, devidamente qualificados nos autos. Alega o autor, em síntese, que locou ao requerido o imóvel urbano localizado na Rua João Dias Vaqueiro, 795, no município de Guaraçaí/SP, em 14 de julho de 2018, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com aluguel de R\$600,00 ao mês. Ocorre que, desde novembro de 2018, o requerido não vem adimplindo a sua obrigação. Postulou, por conseguinte, a procedência da ação, decretando-se o despejo da parte ré, bem como a condenação ao pagamento dos alugueis e encargos da locação vencidas e vincendas no decurso da lide (fls. 01/07). Juntou documentos (fls. 08/23).

Devidamente citado (fl. 35), o requerido ofereceu contestação aduzindo, em síntese, que as alegações do autor não merecem prosperar, visto que houve o pagamento total dos alugueis até o final de novembro de 2019. Assim, pugna pela total improcedência da ação (fls. 36/38). Juntou documentos (fls. 39/40).

Houve réplica (fls. 48/51).

Instados a especificarem sobre as provas que queriam produzir (fls. 56), as partes se manifestaram (fls. 59 e 60/61).

É o relatório. Decido.

Conheço diretamente da demanda, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de

1000165-68.2019.8.26.0356 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis - SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil, uma vez que desnecessária dilação probatória, por conta da prova documental coligida aos autos, ou que a ele deveria ter sido juntada, a qual se mostra suficiente para a solução das questões fáticas controvertidas. No mais as questões remanescentes são de direito. Destarte, perfeitamente cabível que se julgue antecipadamente o mérito.

O pedido é **procedente**.

Prima facie, destaco que é incontroversa a relação contratual entre as partes, figurando o autor como locador e o réu como locatário.

Também é incontroverso que o referido contrato foi firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando pactuado que o valor mensal de aluguel seria R\$600,00 (fls. 16/18).

Assim, é certo que o réu tinha o dever de pagar o aluguel e as despesas decorrentes, devendo fazer prova do presente feito da devida quitação de tais valores, na forma pactuada, a qual não foi trazida nos autos e muito menos se presume pela inviabilidade de prova negativa.

Nesse diapasão, a parte autora afirmou que a ré deixou de pagar os valores de aluguel dos meses de novembro de 2018 até a data do ajuizamento da ação, razão pela qual ajuizou a presente demanda pretendendo que o requerido desocupe o imóvel, sendo decretado seu despejo e efetuado o pagamento da dívida em aberto.

No que tange o valor dos aluguéis, ante a falta de comprovação de pagamento pela parte requerida, haja vista ser seu ônus probatório, deve pagar ao autor os valores dos alugueis vencidos em aberto, conforme pactuado, até a efetiva desocupação do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente.

Destaca-se, ainda, que a falta de pagamento dos aluguéis, configura justa causa para o ingresso com a ação de despejo e pedido de rescisão do contrato de locação, nos termos do artigo 62, I, da Lei 8.245/91.

Como o requerente é o legítimo proprietário do imóvel, com razão está ao querer o despejo ao requerido, para assim, poder gozar de seus direito sobre o bem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis - SP - CEP 16800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De acordo com o artigo 5º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991: “*Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo*”.

Assim tenho que a procedência da ação é a medida que se impõe.

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido por **SERGIO APARECIDO PERUSSI** em face de **CÍCERO DE JESUS** para, com fundamento no artigo 63, §1º, “a”, da Lei nº 8.245/91, rescindir a locação, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo, bem como **condenar** o réu ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios devidamente liquidados em fase de execução, com acréscimo de correção monetária e juros de mora a partir de cada vencimento, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno, o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, bem como no pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas a partir do desembolso, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil.

P.I.C..

Mirandópolis, 02 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000165-68.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**
 Requerente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Requerido: **Cicero de Jesus**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 65/67 transitou em julgado em 5 de agosto de 2019. Nada Mais. Mirandopolis, 12 de agosto de 2019. Eu, ANA LAURA RIZZO MUELAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Liquidação do débito do cumprimento de sentença

Data de atualização dos valores: julho/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 0,00% | TOTAL |
|--------------------------------------|-----------|-----------|---------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------|---------------------|
| 1 | | 5/11/2018 | 600,00 | 614,04 | 0,00 | 49,12 | 0,00 | 663,16 |
| 2 | | 5/12/2018 | 600,00 | 615,58 | 0,00 | 43,09 | 0,00 | 658,67 |
| 3 | | 5/1/2019 | 600,00 | 614,72 | 0,00 | 36,88 | 0,00 | 651,60 |
| 4 | | 5/2/2019 | 600,00 | 612,51 | 0,00 | 30,63 | 0,00 | 643,14 |
| 5 | | 5/3/2019 | 600,00 | 609,22 | 0,00 | 24,37 | 0,00 | 633,59 |
| 6 | | 5/4/2019 | 600,00 | 604,57 | 0,00 | 18,14 | 0,00 | 622,71 |
| 7 | | 5/5/2019 | 600,00 | 600,96 | 0,00 | 12,02 | 0,00 | 612,98 |
| 8 | | 5/6/2019 | 600,00 | 600,06 | 0,00 | 6,00 | 0,00 | 606,06 |
| 9 | | 5/7/2019 | 600,00 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 5.691,91 |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | | | | | R\$ 569,19 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 569,19 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 6.261,10 |


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

| |
|----------------|
| DECISÃO |
|----------------|

Processo nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO.**

Vistos.

Recebo o pedido inicial, processando-se o feito nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Na forma do artigo 513, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, **CICERO DE JESUS**, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos principais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de **R\$6.261,10**, atualizado até **julho/2019**, indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC).

Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

Efetuada o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC).

Intimem-se.

Mirandópolis, 30 de agosto de 2019.

| |
|---|
| DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA |
|---|

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0823/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Recebo o pedido inicial, processando-se o feito nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 513, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, CICERO DE JESUS, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos principais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R\$6.261,10, atualizado até julho/2019, indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC). Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 4 de setembro de 2019.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2019, foi disponibilizado na página 1942 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o pedido inicial, processando-se o feito nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 513, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, CICERO DE JESUS, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos principais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R\$6.261,10, atualizado até julho/2019, indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC). Intimem-se."

Mirandópolis, 5 de setembro de 2019.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007121-20.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: SERGIO APARECIDO PERUSSI

EXECUTADO: CICERO DE JESUS

Sergio Aparecido Perussi, já devidamente qualificado no presente cumprimento de sentença, por meio de seu Advogado e procurador que esta subscreve, de forma solene vem até a presença de Vossa Excelência, para manifestar-se no que segue:

Apesar de devidamente citado da presente demanda, o executado não realizou o pagamento voluntário dentro do prazo legal. Desta forma, em observância a r. decisão de fls. 09, procedeu-se neste ato à nova correção e atualização dos valores, conforme planilha em anexo.

Tibúrcio Advocacia

Com efeito, requer a Vossa Excelencia:

Que seja de imediato deferida a penhora online de valores, e ainda, a penhora e avaliação de bens por meio de oficial.

Requer ainda que o nome do executado seja desde já incluso no rol de inadimplentes.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Andradina, 16 de outubro de 2019.

Julio Augusto Tiburcio
OAB/SP 407.300

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Nova Correção

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m. | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------|-----------|---------------|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------|----------|
| 1 | | 30/8/2019 | 6.261,10 | 6.265,48 | 0,00 | 0,00 | 626,55 | 6.892,03 |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 6.892,03 | |
| | | | | Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | R\$ 689,20 | |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 689,20 | |
| | | | | TOTAL GERAL | | | R\$ 7.581,23 | |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, de 15 (quinze) dias, sem que a parte **executada** tenha comprovado nos autos o pagamento da quantia executada, bem como o prazo legal subsequente, de mais 15 (quinze) dias, sem que a parte **executada** tenha apresentado impugnação nos próprios autos, ainda que seu patrono tenha sido devidamente intimado pelo Diário da Justiça Eletrônico, conforme Certidão de Publicação de Relação de fl. 11. Nada Mais. Mirandopolis, 19 de novembro de 2019. Eu, ANA LAURA RIZZO MUELAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Fls. 12/14: Defiro:

1) Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, o requerimento da parte exequente para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome da parte executada.

Havendo bloqueio de valor irrisório (inferior a R\$50,00), tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias.

Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial.

Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011).

Ordenada a transferência, intime-se a parte executada da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar embargos/oposição no prazo legal.

2) Expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, cientificando-a e advertindo-a de que, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal.

3) A inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §§3º e 4º do CPC, providenciando a z. Serventia Judicial a respectiva inclusão através do sistema SERASAJUD.

Com a juntada das respostas, dê-se vista dos autos à parte exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, de modo a requerer o que de direito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 19 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS-SP.**

URGÊNCIA - BLOQUEIO EM CONTA POUPANÇA.
PROCESSO ORIGINÁRIO N. 1000165-68.2019.8.26.0356.
AÇÃO DE EXECUÇÃO.
EXECUTADO: CÍCERO DE JESUS.

CÍCERO DE JESUS, já qualificado e representado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador e advogado que esta subscreve, com escritório profissional a Rua João Machado, n. 302, município de Guaraçaí-SP, comarca de Mirandópolis-SP, CEP: 16.980-000, email:lauromucci@hotmail.com, onde receberá as intimações correlacionadas ao presente feito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar **questão de ordem**, e alegar a impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta poupança do executado, com fundamento no inciso X, do artigo 833 do Código de Processo Civil atual, passando a expor, ponderar e requerer o que segue:

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

1- O executado é o titular da conta poupança n. 00116057-0, da agência 0280, da Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, da cidade de Andradina-SP, CEP: 16.901-001, conforme comprovante em anexo;

2- A pedido do exequente, nos autos do cumprimento de sentença n. 00007121-20.2019.8.26.0356, esse Juízo determinou a penhora on-line e bloqueio na conta bancária do executado, com o intuito de assegurar a presente execução. Como pode-se observar, foi efetivado um bloqueio no valor de R\$ 285,95 (duzentos e oitenta e cinco reais mais noventa e cinco centavos);

3- O executado requer a juntada da comprovação (extrato bancário), de que o referido bloqueio ocorreu em conta poupança de sua titularidade;

4- Portanto, de um lado, está documentalmente comprovado o bloqueio judicial em uma conta poupança, o valor do bloqueio judicial foi inferior a quarenta salários mínimos, e de outro, o valor não alcança o patamar que pertence ao exequente, o seu desbloqueio primeiro até o valor de quarenta salários mínimos é medida de justiça, pois se encontra em conformidade com o inciso X, do artigo 833, do Código de Processo Civil atual, **ficando desde já pré-questionada a irregularidade no bloqueio judicial, com base na teoria da razão (artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da CRFB), sendo que tal bloqueio violou o diploma legal acima citado;**

5- Com efeito, o **artigo 833, inc. X, do CPC atual**, qualifica como absolutamente impenhorável os depósitos em caderneta de poupança, quando não ultrapassem o equivalente ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos. A ordem jurídico-positiva, nesse azo, privilegiou a sobrevivência pessoal, em prejuízo de outros débitos;

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

6- Acrescente-se, por derradeiro, arrestos de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:

- AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DIVERSA. BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD. IMPENHORABILIDADE. LIBERAÇÃO DA QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. *“É impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude. (TRF 4ª R.; AG 5025255-90.2018.4.04.0000; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Vânia Hack de Almeida; Julg. 16/10/2018; DEJF 17/10/2018);*

- CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA QUANTIA BLOQUEADA VIA BACENJUD, POR ENTENDER NÃO TER SIDO COMPROVADA SUA IMPENHORABILIDADE. *“Bloqueio de numerário em conta bancária do agravante. Irrelevância da condição financeira do executado ou do destino da verba. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça vem aplicando interpretação extensiva ao disposto no art. 833, inc. X do código de processo civil. Impenhorabilidade que alcança até valores poupados em outros fundos de investimento ou mesmo em conta corrente, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Extrato bancário que comprova o bloqueio em conta poupança. Impenhorabilidade reconhecida. Recurso conhecido e provido”. (TJSC; AI 4015134-63.2017.8.24.0000; Cunha Porã; Quinta Câmara de Direito Comercial; Relª Desª Soraya Nunes Lins; DJSC 16/10/2018; Pag. 349);*

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ONLINE. POUPANÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. *“Irresignação com relação à decisão que determinou a liberação dos valores bloqueados por meio do sistema Bacenjud, por serem impenhoráveis, tendo em vista que se trata de numerário depositado em caderneta de poupança. Não*

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

acolhimento. A quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, é impenhorável. Inteligência do artigo 833, inciso X, do CPC, e não se trata das hipóteses previstas no § 2º do referido artigo. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; AI 2162097-83.2018.8.26.0000; Ac. 11862955; Jaú; Décima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Marino Neto; Julg. 03/10/2018; DJESP 11/10/2018; Pág. 2035);

- AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES BLOQUEADOS PELO SISTEMA BACENJUD. IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS EM CONTA-CORRENTE INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO INCISO X DO ARTIGO 833 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. “A hipótese de impenhorabilidade prevista no inciso X, do artigo 833 do novo código de processo merece interpretação extensiva, no sentido de que sejam impenhoráveis valores até o equivalente a quarenta salários mínimos depositados em caderneta de poupança, conta-corrente, fundos de investimento ou aqueles guardados em papel-moeda, desde que inexistam indícios de má-fé, abuso ou fraude (RESP. 1.230.060/PR). Atual entendimento da 2ª seção do STJ. Decisão agravada reformada para deferir a liberação dos valores bloqueados pelo sistema bacenjud ante a sua impenhorabilidade. Agravo de instrumento provido. Unânime. (TJRS; AI 0136096-85.2018.8.21.7000; Cruz Alta; Décima Sétima Câmara Cível; Relª Desª Liege Puricelli Pires; Julg. 13/09/2018; DJERS 21/09/2018)”;

7- Diante disso, pelos motivos acima expostos, requer-se:

a) o desbloqueio da quantia de R\$ 285,95 (duzentos e oitenta e cinco reais mais noventa e cinco centavos), já que estamos diante de uma medida processual que é realizada sob o crivo do contraditório diferido, contudo, é de rigor reconhecer a impenhorabilidade do valor, tendo em vista que o

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

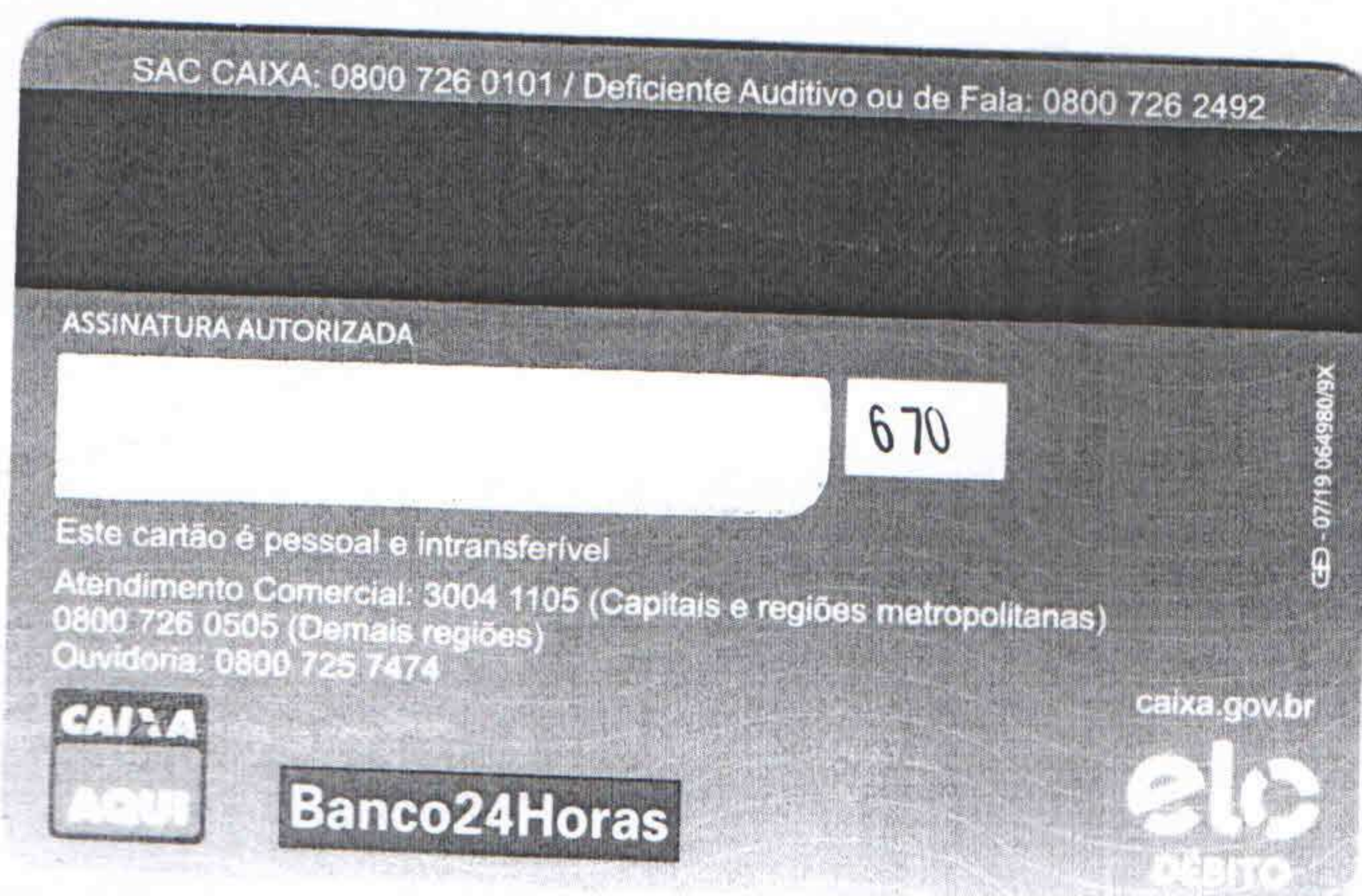
executado mantém na conta poupança o indispensável para sua existência e de sua família;

b) o desbloqueio da quantia que exceder referido valor, pois é de propriedade exclusiva do executado, além de tal bloqueio não constar nos autos;

c) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;

Termos em que
P. Deferimento.
Mirandópolis-SP, 08 de Janeiro de
2019.

LAURO LUIS MUCCI-OAB/SP 129.330



Processo: 0007121-20 2019 8 26 0356 /

Vara: 21428

Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO

Nome Reu: CICERO DE JESUS

CPF/CNPJ: 00009288149805

Pessoa: F

Nome Reclamante: Sergio Aparecido Perussi

CPF/CNPJ: 00000000000000

Pessoa:

Código Sequencial da Vara : 21428

Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2 VARA DE MIRAND POLIS

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO

Rua : RUA ADELINO MINARI

Número : 726

Complemento :

Bairro : CENTRO

Cep : 16800 - 000

Município : MIRAND POLIS

Uf : SP

Extrato

Horários e Limites

| | |
|--------------------|---------------|
| Saldo | 0,47 C |
| Saldo bloqueado | 0,00 |
| Saldo disponível | 0,47 C |
| Saldo total | 0,47 C |

* 650 - Sujeito a alteração até a final do expediente bancário.

Extrato

| DATA MOV. | NR. DOC. | HISTÓRICO | VALOR |
|------------|----------|----------------|------------|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 |
| | | Saldo | 52,06 C |
| 06/12/2019 | 000000 | REM BASICA | 0,00 C |
| | | Saldo | 52,06 C |
| 06/12/2019 | 615400 | CRED INSS | 1.743,75 C |
| | | Saldo | 1.795,81 C |
| 06/12/2019 | 060853 | SAQUE LOT | 1.700,00 D |
| | | Saldo | 95,81 C |
| 07/12/2019 | 000000 | REM BASICA | 0,00 C |
| | | Saldo | 95,81 C |
| 08/12/2019 | 000000 | REM BASICA | 0,00 C |
| | | Saldo | 95,81 C |
| 08/12/2019 | 000000 | CRED JUROS | 0,14 C |
| | | Saldo | 95,95 C |
| 09/12/2019 | 091008 | DP DIN LOT | 490,00 C |
| | | Saldo | 585,95 C |
| 12/12/2019 | 121134 | SAQUE LOT | 300,00 D |
| | | Saldo | 285,95 C |
| 16/12/2019 | 000000 | DB VIR BLV | 285,95 D |
| | | Saldo | 0,00 C |
| 17/12/2019 | 000000 | CRED BLOQ | 285,95 C |
| | | Saldo | 285,95 C |
| 18/12/2019 | 000000 | TR VIR OU | 285,95 D |
| | | Saldo | 0,00 C |

Lançamentos do Dia

| DATA MOV. | NR. DOC. | HISTÓRICO | VALOR |
|------------|----------|-----------|------------|
| 08/01/2020 | 080832 | SAQUE LOT | 1.047,00 D |
| | | Saldo | 1.047,00 D |


EXTRATO POR PERÍODO

CONSULTA AGENDAMENTOS

RETORNAR

| | | |
|---|--|---|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBP.JMENEGAZZO quinta-feira, 12/12/2019 |
| Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


| Dados do bloqueio | |
|---|--|
| Situação da Solicitação: | Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| Número do Protocolo: | 20190014917801 |
| Data/Horário de protocolamento: | 12/12/2019 10h39 |
| Número do Processo: | 0007121-20.2019.8.26.0356 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo) |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | Sérgio Aparecido Perussi |
| Deseja bloquear conta-salário? | Não |

| Relação dos Réus/Executados | | |
|----------------------------------|------------------|---|
| Réu/Executado | Valor a Bloquear | Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
| 092.881.498-05 : CICERO DE JESUS | 7.581,23 | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

| | | |
|---|--|--|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBP.JMENEGAZZO segunda-feira, 16/12/2019 |
| | | Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair |

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


| | |
|---|---|
| Dados do bloqueio | |
| Número do Protocolo: | 20190014917801 |
| Número do Processo: | 0007121-20.2019.8.26.0356 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo) |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | Sérgio Aparecido Perussi |
| Deseja bloquear conta-salário? | Não |

| |
|---|
| Relação de réus/executados |
| <ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. |

| - | 092.881.498-05 - CICERO DE JESUS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 303,50] [Quantidade atual de não respostas: 0] | | | | | |
|--|--|--|---------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| Respostas | | | | | | |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/12/2019 10:39 | Bloq. Valor | Iris Daiani Paganini dos Santos | 7.581,23 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 285,95 | 285,95 | 13/12/2019 05:41 |
| 16/12/2019 13:47:41 | Transf. Valor ID:072019000018537636 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0448 Tipo cré. jud:Geral | Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo) | 285,95 | Não enviada | - | - |
| BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/12/2019 10:39 | Bloq. Valor | Iris Daiani Paganini dos Santos | 7.581,23 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 17,55 | 17,55 | 12/12/2019 19:58 |
| 16/12/2019 13:47:41 | Transf. Valor ID:072019000018537644 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0448 Tipo cré. jud:Geral | Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo) | 17,55 | Não enviada | - | - |

| CC FORN CANA OESTE SP / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
|--|----------------------|---------------------------------|--------------------|---|---|------------------------------|
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/12/2019 10:39 | Bloq. Valor | Iris Daiani Paganini dos Santos | 7.581,23 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 13/12/2019 18:02 |
| Não Respostas | | | | | | |
| Não há não-resposta para este réu/executado | | | | | | |

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas


| | | |
|---|--|-------------------------|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBP.JMENEGAZZO |
| | | sexta-feira, 10/01/2020 |
| Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| Dados do bloqueio | |
|---|---|
| Situação da Solicitação: | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo: | 20190014917801 |
| Número do Processo: | 0007121-20.2019.8.26.0356 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo) |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exequente da Ação: | Sérgio Aparecido Perussi |
| Deseja bloquear conta-salário? | Não |

Relação de réus/executados


- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).







| Respostas | | | | | | |
|--|---|---------------------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/12/2019 10:39 | Bloq. Valor | Iris Daiani Paganini dos Santos | 7.581,23 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 285,95 | 285,95 | 13/12/2019 05:41 |
| 16/12/2019 13:47 | Transf. de Valores ID:072019000018537636 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0448 Tipo cred. jud.:Geral | Iris Daiani Paganini dos Santos | 285,95 | (01) Recebida. em 17/12/2019. Valor Previsto: 285,95 | 0,00 | Até 18/12/2019 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/12/2019 10:39 | Bloq. Valor | Iris Daiani Paganini dos Santos | 7.581,23 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 17,55 | 17,55 | 12/12/2019 19:58 |

| 16/12/2019 13:47 | Transf. de Valores ID:072019000018537644 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0448 Tipo cred. jud.:Geral | Iris Daiani Paganini dos Santos | 17,55 | (01) Recebida. em 16/12/2019. Valor Previsto: 17,55 | 0,00 | Até 19/12/2019 |
|---|--|---------------------------------------|----------------|--|---|--------------------------|
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| CC FORN CANA OESTE SP/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 12/12/2019 10:39 | Bloq. Valor | Iris Daiani Paganini dos Santos | 7.581,23 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 13/12/2019 18:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| Não Respostas | | | | | | |
| Não há não-resposta para este réu/executado | | | | | | |

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | |
|---|--|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/> |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | <input type="text"/> |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | Sérgio Aparecido Perussi |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | <input type="text"/> |
| Tipo de Crédito Judicial: | - <input type="text"/> |
| Código de Depósito Judicial: | - <input type="text"/> |

| | |
|---|-----------------------------|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUBP. <input type="text"/> |
|---|-----------------------------|

Seu acesso expira em
20 minutos[Início](#) > Cadastro de Ofícios [Adicionar aos favoritos](#)

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Magistrados
-  Gestão de Afastamento
-  Solic. Respondidas

CADASTRO DE OFÍCIOS

Número da Solicitação: 1179028/2020

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas
 48 Horas
 72 Horas
 120 Horas

Número Único do Processo

0007121-20.2019.8.26.0356



DADOS DO PROCESSO

Nome do Juiz

JULIO CEZAR MENEGAZZO

Criado Por:

JULIO CEZAR MENEGAZZO

Foro

Foro de Mirandópolis

Vara

2 OFICIO JUDICIAL

Comarca

MIRANDOPOLIS

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

Cumprimento de sentença

Autor/Exequente

Sérgio Aparecido Perussi

Réu/Executado

Cícero de Jesus

[Incluir Ofício](#)[Adicionar Titular da Ordem](#)

DESCRIÇÃO DA ORDEM

De acordo com a ordem judicial da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis, incluir o nome do executado Cícero de Jesus CPF 092.881.498-05 no cadastro de inadimplentes do SERASA. O valor atualizado do débito é de R\$ 7.581,23 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

restam 2190 caracteres

[Anexar Ofício PDF](#)

LISTA DE TITULARES DA ORDEM

| Tipo Pessoa | Documento | Nome Titular Ordem | Exclusão |
|-------------|----------------|--------------------|---|
| Física | 092.881.498-05 | Cícero de Jesus |  |

[Concluir](#) [Cancelar](#)

Seu IP é 186.230.0.203

2020 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 12/14: Defiro: 1) Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, o requerimento da parte exequente para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome da parte executada. Havendo bloqueio de valor irrisório (inferior a R\$50,00), tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial. Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011). Ordenada a transferência, intime-se a parte executada da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar embargos/oposição no prazo legal. 2) Expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, cientificando-a e advertindo-a de que, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal. 3) A inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §§3º e 4º do CPC, providenciando a z. Serventia Judicial a respectiva inclusão através do sistema SERASAJUD. Com a juntada das respostas, dê-se vista dos autos à parte exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, de modo a requerer o que de direito. Intimem-se.(RESULTADO: BLOQUEIO BACENJUD CUMPRIDO PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO. Bloqueado o valor de R\$ 303,50 (trezentos e três reais e cinquenta centavos). Pela presente publicação, fica o executado por intermédio de seu procurador e advogado intimado sobre a PENHORA DE NUMERÁRIO REALIZADA ELETRONICAMENTE (PENHORA "ON LINE"), na conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 285,95 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e conta corrente do Banco Bradesco no valor de R\$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) cujas quantias foram depositadas nas Conta Judiciais de ID n.º 072019000018537636 e 072019000018537644, Agência 0448 do Banco do Brasil - Mirandópolis/SP, em nome de Sérgio Aparecido Perussi, CIENTIFICANDO-O e ADVERTINDO-O, de que querendo poderá apresentar Impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. "

Do que dou fé.
Mirandópolis, 20 de janeiro de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Mirandópolis
 FORO DE MIRANDÓPOLIS
 2ª VARA
 Rua Adelino Minari, 726, . - Centro
 CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP
 Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

MM(ª). Juiz(a) de Direito. Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos.

Proc. Nº 0007121-20.2019.8.26.0356

Vistos.

Fls. 17/24: Manifeste-se a parte exequente sobre a manifestação e documentos apresentados pela parte executada, providenciando e requerendo, o que entender de Direito em termos de prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 20 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 17/24: Manifeste-se a parte exequente sobre a manifestação e documentos apresentados pela parte executada, providenciando e requerendo, o que entender de Direito em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 21 de janeiro de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2020, foi disponibilizado na página 3439/3440 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 12/14: Defiro: 1) Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, o requerimento da parte exequente para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome da parte executada. Havendo bloqueio de valor irrisório (inferior a R\$50,00), tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial. Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011). Ordenada a transferência, intime-se a parte executada da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar embargos/oposição no prazo legal. 2) Expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, cientificando-a e advertindo-a de que, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal. 3) A inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §§3º e 4º do CPC, providenciando a z. Serventia Judicial a respectiva inclusão através do sistema SERASAJUD. Com a juntada das respostas, dê-se vista dos autos à parte exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, de modo a requerer o que de direito. Intimem-se.(RESULTADO: BLOQUEIO BACENJUD CUMPRIDO PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO. Bloqueado o valor de R\$ 303,50 (trezentos e três reais e cinquenta centavos). Pela presente publicação, fica o executado por intermédio de seu procurador e advogado intimado sobre a PENHORA DE NUMERÁRIO REALIZADA ELETRONICAMENTE (PENHORA "ON LINE"), na conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 285,95 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e conta corrente do Banco Bradesco no valor de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos) cujas quantias foram depositadas nas Conta Judiciais de ID n.º 072019000018537636 e 072019000018537644, Agência 0448 do Banco do Brasil - Mirandópolis/SP, em nome de Sérgio Aparecido Perussi, CIENTIFICANDO-O e ADVERTINDO-O, de que querendo poderá apresentar Impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. "

Mirandópolis, 22 de janeiro de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2020, foi disponibilizado na página 2541/2542 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 17/24: Manifeste-se a parte exequente sobre a manifestação e documentos apresentados pela parte executada, providenciando e requerendo, o que entender de Direito em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se."

Mirandópolis, 23 de janeiro de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário



São Carlos, 10 de janeiro de 2020

APJUR 11591/2020

Foro de Mirandópolis

Vara: 2 OFICIO JUDICIAL

Processo: 00071212020198260356

Ofício: 1179028/2020

Parte(s): CICERO DE JESUS - CPF 092.881.498-05

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução de Título Judicial

Cumprimento de sentença nº 0007121-20.2019.8.26.0356

Sergio Aparecido Perussi, já devidamente qualificado no cumprimento de sentença em epígrafe, por meio de seu Advogado e procurador formalmente constituído e que esta subscreve, vem muito respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 32, para tempestivamente manifestar-se nos termos a seguir:

I – Em observância ao direito do exequente, e buscando a sua total satisfação, esse juízo deferiu a penhora online de valores pertencentes ao executado, bem como, a busca e penhora de bens que guarneçam a residência do mesmo, conforme item 2 da r. Decisão de fls. 16; além da inclusão do nome do executado no rol de maus pagadores.

II – Procedendo-se a realização das buscas por valores em contas bancárias pertencentes ao executado, encontrou-se o valor total de R\$ 303,50 (trezentos e três reais e cinquenta centavos), conforme fls. 28.

III – O executado por sua vez alegou a impenhorabilidade dos valores encontrados em sua conta da Caixa Econômica Federal, com fulcro no Art. 833, inc. X, do Código de Processo Civil, todavia, o mesmo não tratou de indicar bens ou oferecer acordo para o pagamento de seu débito.

IV – Em que pese os valores encontrados estarem *a quo* ao total que é direito do credor, protesta o exequente desde já que se mantenha o bloqueio realizado, posto que a liberação dos valores iria na contramão do que se busca na presente execução. A liberação dos valores poderia enfraquecer ou relativizar o direito do credor, e ainda, poderia tornar menos provável que a parte executada pague seu débito, diminuindo drasticamente a efetividade da presente execução. Com efeito, requer a inaplicabilidade no disposto no Art. 833, inc. X do Código de Processo Civil, para desta forma manter-se o bloqueio, até que se encontre a total satisfação do direito aqui tratado. Medida diversa à manutenção do bloqueio feriria cabalmente o objeto da execução, e por óbvio diminuiriam as chances de êxito.

V – Na oportunidade, reitera ainda o exequente que, com o máximo de celeridade, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido na residência do executado, conforme deferimento de fls. 16, acreditando este patrono, fielmente, que seja esta a melhor medida a compelir o mesmo a cumprir com o seu dever, prosseguindo-se, após os trâmites legais, os atos de expropriação.

Tibúrcio Advocacia

VI – Requer ainda o exequente à Vossa Excelência que se proceda a busca de bens imóveis por meio do sistema Renajud, com o propósito de que com a utilização de mais uma ferramenta possa dar maior efetividade a presente execução.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Andradina, 05 de fevereiro de 2020.

Julio Augusto Tiburcio
OAB/SP 407.300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

i) Em que pese os argumentos do combatível Patrono do exequente, o extrato de fls. 22/24 comprovam que realmente o bloqueio realizado, trata-se conta-poupança, não tendo sido ela desvirtuada pelo executado.

De tal arte, tratando-se de verba impenhorável nos termos do artigo 833, inciso X, do NCPC., determino o imediato desbloqueio da quantia de R\$ 285,95, e, diante do fato de que referida quantia já foi objeto de transferência para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo, proceda-se ao levantamento da referida quantia em favor da parte executada, expedindo-se para tanto o competente Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE, ficando a parte executada cientificada de que, nos termos do Comunicado Conjunto n. 404/2019, para que seja expedido o MLE, deverá ser preenchido o formulário disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS – Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico – Comunicado Conjunto n. 474/2017), comprovando-se nos autos.

ii) Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens livres de propriedade do executado, providenciando-se a Serventia Judicial o quanto necessário, após, comprovado nos autos, o recolhimento da respectiva diligência do Sr. Oficial de Justiça.

iii) Fl. 39: Para que seja deferido o pedido contido no item VI da manifestação de fls. 37/39, da parte exequente, por primeiro, deverá ela, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da respectiva taxa, em guia própria do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.462/2017.

Com a juntada da comprovação do recolhimento, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Mirandopolis, 19 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. i) Em que pese os argumentos do combatível Patrono do exequente, o extrato de fls. 22/24 comprovam que realmente o bloqueio realizado, trata-se conta-poupança, não tendo sido ela desvirtuada pelo executado. De tal arte, tratando-se de verba impenhorável nos termos do artigo 833, inciso X, do NCPC., determino o imediato desbloqueio da quantia de R\$ 285,95, e, diante do fato de que referida quantia já foi objeto de transferência para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo, proceda-se ao levantamento da referida quantia em favor da parte executada, expedindo-se para tanto o competente Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE, ficando a parte executada cientificada de que, nos termos do Comunicado Conjunto n. 404/2019, para que seja expedido o MLE, deverá ser preenchido o formulário disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico - Comunicado Conjunto n. 474/2017), comprovando-se nos autos. ii) Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens livres de propriedade do executado, providenciando-se a Serventia Judicial o quanto necessário, após, comprovado nos autos, o recolhimento da respectiva diligência do Sr. Oficial de Justiça. iii) Fl. 39: Para que seja deferido o pedido contido no item VI da manifestação de fls. 37/39, da parte exequente, por primeiro, deverá ela, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da respectiva taxa, em guia própria do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.462/2017. Com a juntada da comprovação do recolhimento, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 6 de março de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2020, foi disponibilizado na página 1610/1614 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. i) Em que pese os argumentos do combatível Patrono do exequente, o extrato de fls. 22/24 comprovam que realmente o bloqueio realizado, trata-se conta-poupança, não tendo sido ela desvirtuada pelo executado. De tal arte, tratando-se de verba impenhorável nos termos do artigo 833, inciso X, do NCPC., determino o imediato desbloqueio da quantia de R\$ 285,95, e, diante do fato de que referida quantia já foi objeto de transferência para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo, proceda-se ao levantamento da referida quantia em favor da parte executada, expedindo-se para tanto o competente Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE, ficando a parte executada cientificada de que, nos termos do Comunicado Conjunto n. 404/2019, para que seja expedido o MLE, deverá ser preenchido o formulário disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico - Comunicado Conjunto n. 474/2017), comprovando-se nos autos. ii) Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens livres de propriedade do executado, providenciando-se a Serventia Judicial o quanto necessário, após, comprovado nos autos, o recolhimento da respectiva diligência do Sr. Oficial de Justiça. iii) Fl. 39: Para que seja deferido o pedido contido no item VI da manifestação de fls. 37/39, da parte exequente, por primeiro, deverá ela, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da respectiva taxa, em guia própria do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.462/2017. Com a juntada da comprovação do recolhimento, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Mirandópolis, 10 de março de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0007121-20.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: SÉRGIO APARECIDO PERUSSI

EXECUTADO: CÍCERO DE JESUS

Sergio Aparecido Perussi, já devidamente qualificado no presente cumprimento de sentença, vem muito respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, por meio de seu Advogado e procurador que esta subscreve, em atenção a r. Decisão de fls. 40, para requerer, formal e solenemente o que se segue:

Em que pese a r. Decisão de fls. 40 ter corretamente deferido a realização do procedimento de avaliação e penhora de bens móveis por meio de Oficial de Justiça, e ainda a busca online de veículos por meio do sistema Renajud, a mesma exigiu a comprovação dos pertinentes recolhimentos para a efetivação dos referidos atos. Toda via Excelência, é necessário observarmos que todo o feito principal, que teve sua marcha neste mesmo cartório e que se tarjou com a numeração

1000165-68.2019.8.26.0356, tramitou devidamente amparado pelos benefícios da Gratuidade Judiciária, conforme decisão em anexo, haja vista que todas as provas necessárias foram adequadamente apresentadas e o pleito fora acertadamente atendido.

Com efeito, requer a parte exequente à Vossa Excelência, que o benefício que fora devidamente aplicado na fase de instrução, estenda-se também à integralidade da presente fase, ou seja, ao presente cumprimento de sentença, visto que o quadro econômico-social do exequente continua o mesmo. Dispensando-se assim o exequente da comprovação dos recolhimentos das custas. Após deferida a gratuidade judiciária dentro do presente feito, requer que se dê prosseguimento aos atos já deferido as fls. 40.

Em caráter suplementar, caso entenda Vossa Excelência, não ser o caso da correta aplicação do benefício aqui pleiteado, requer o autor desde já que se abra um novo prazo para a comprovação dos competentes recolhimentos.

Nestes termos pede e aguarda o devido deferimento.

Andradina, 11 de março de 2020.

Julio Augusto Tiburcio

OAB/SP 407.300


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000165-68.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**
 Requerente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Requerido: **Cicero de Jesus**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO

Vistos.

1) Diante do teor dos documentos apresentados às fls. 09/11 e 28/29, **defiro os benefícios da justiça gratuita** em favor da parte autora. Anote-se.

2) Recebo a inicial e sua emenda apresentada às fls. 26/27, determinando seu processamento pelo rito ordinário.

3) Diante do desinteresse da parte autora, manifestado a fl. 26, bem como das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da convenienciada audiência de conciliação (NCPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).

4) **Cite(m)-se e intime(m)-se, "via postal"**, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Mirandópolis, 14 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726 - Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Processo n. 0007121-20.2019.8.26.0356.

Vistos.

1) Fls. 43/44: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte exequente.

2) Diante da gratuidade deferida:

a) cumpra a z. Serventia o determinado no item ii da decisão de fl. 40;

b) defiro a realização de pesquisa de veículo de propriedade da parte executada, “on-line”, pelo sistema **RENAJUD**, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada da respectiva minuta.

Após, com a juntada da resposta, tanto positiva, quanto negativa, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 11 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS-SP.

PROCESSO N. 0007121-20.2019.8.26.0356.
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
REQUERENTE: CICERO DE JESUS.

CICERO DE JESUS, devidamente qualificado e representado nos autos do processo acima delineado, por seu procurador e advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em cumprimento a determinação judicial,** requerer a juntada do Formulário de Levantamento Eletrônico, devidamente preenchido.

Termos em que.
P. E. Deferimento.
Guaraçai-sp, 25 de março de 2020.

LAURO LUIS MUCCI.
OAB-SP 129.330.

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): **0007121-20.2019.8.26.0356.**

Nome do beneficiário do levantamento: **CICERO DE JESUS.**

CPF/CNPJ:

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: **Parcial**

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **28/29.**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 285,95.**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **MARIA APARECIDA DE JESUS.**

CPF/CNPJ do titular da conta: **047.279.866-98.**

Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.** Código do Banco: **104.**

Agência: **1354.**

Conta nº: **02300002743-7**

Tipo de Conta: **Corrente** **Poupança**

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de expedir o Mandado de Levantamento Eletrônico, conforme determinado na r. Decisão de fls.40, tendo em vista que no formulário apresentado o nome do titular da conta não corresponde ao executado. Nada Mais. Mirandopolis, 27 de março de 2020. Eu, Elizabeth Hermelindo Resler Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Deverá, o executado apresentar um novo formulário, cujo beneficiário e titular da conta sejam o executado, conforme r. Decisão de fls.40 dos autos."

Nada Mais. Mirandopolis, 27 de março de 2020. Eu, Elizabeth Hermelindo Resler Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

RG: 19798088
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação: Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Valor do Débito: **R\$ 7.581,23 - Atualizado até: outubro /2019**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **356.2020/003785-8**

PRAZO 30 DIAS

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CICERO DE JESUS, Ignorado, RG 19798088, pai MANOEL MESSIAS DE JESUS, mãe MARIA PEROLINA DOS SANTOS, Nascido/Nascida 29/07/1967, RUA JOÃO DIAS VAQUEIRO, 795, VILA OPERÁRIA, RUA JOÃO DIAS VAQUEIRO, CEP 16980-000, Guaracai - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens livres do executado tantos quantos bastem para a satisfação do débito no valor de **R\$ 7.581,23 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 27 de março de 2020. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II. Eu, Elizabeth Hermelindo Resler Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Julio Augusto Tiburcio

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

35620200037858



Restrições Judiciais
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

FERNANDO BARBOSA

TJSP

03/04/2020 • 13h 49' 17" • 09:33

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

| <input type="checkbox"/> | Placa | Placa Anterior | UF | Marca/Modelo | Ano Fabricação | Ano Modelo | Proprietário | Restrições Existentes | Ações |
|--------------------------|---------|----------------|----|--------------------------|----------------|------------|-----------------|-----------------------|-------|
| <input type="checkbox"/> | DWP9505 | | SP | GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE | 2007 | 2007 | CÍCERO DE JESUS | Sim | |

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO BARBOSA, liberado nos autos em 03/04/2020 às 13:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007121-20.2019.8.26.0356 e código 6FA143B.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO BARBOSA

03/04/2020 - 13:49:59

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|------|
| Placa | DWP9505 | Placa Anterior | | Ano Fabricação | 2007 |
| Chassi | 9BGAB69W07B260659 | Marca/Modelo | GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE | Ano Modelo | 2007 |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: ""Deverá, o executado apresentar um novo formulário, cujo beneficiário e titular da conta sejam o executado, conforme r. Decisão de fls.40 dos autos.""

Do que dou fé.
Mirandópolis, 13 de abril de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 43/44: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte exequente. 2) Diante da gratuidade deferida: a) cumpra a z. Serventia o determinado no item ii da decisão de fl. 40; b) defiro a realização de pesquisa de veículo de propriedade da parte executada, "on-line", pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada da respectiva minuta. Após, com a juntada da resposta, tanto positiva, quanto negativa, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.(RESULTADO: PESQUISA RENAJUD POSITIVA, localizado o veículo GM/Vectra Sedan Elegance ano 2007/2007)."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 13 de abril de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2020, foi disponibilizado na página 1716/1720 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: ""Deverá, o executado apresentar um novo formulário, cujo beneficiário e titular da conta sejam o executado, conforme r. Decisão de fls.40 dos autos.""

Mirandópolis, 15 de abril de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2020, foi disponibilizado na página 1716/1720 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 43/44: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte exequente. 2) Diante da gratuidade deferida: a) cumpra a z. Serventia o determinado no item ii da decisão de fl. 40; b) defiro a realização de pesquisa de veículo de propriedade da parte executada, "on-line", pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada da respectiva minuta. Após, com a juntada da resposta, tanto positiva, quanto negativa, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.(RESULTADO: PESQUISA RENAJUD POSITIVA, localizado o veículo GM/Vectra Sedan Elegance ano 2007/2007)."

Mirandópolis, 15 de abril de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS-SP.

PROCESSO N. 0007121-20.2019.8.26.0356.
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
REQUERIDO: CICERO DE JESUS.

CICERO DE JESUS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador e advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em cumprimento a determinação judicial**, requerer a juntada da guia de levantamento eletrônico em nome do requerido CICERO DE JESUS.

Termos em que
P. Deferimento
Mirandópolis-sp, 15 de maio de 2020.

LAURO LUIS MUCCI
OAB-SP 129.330

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0007121-20.2019.8.26.0356.

Nome do beneficiário do levantamento: CICERO DE JESUS.

CPF/CNPJ: 092.881.498/05.

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 28/29.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 285,95.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: CICERO DE JESUS.

CPF/CNPJ do titular da conta: 092.881.498/05.

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Código do Banco: 104

Agência: 0280.

Conta nº: 116057-0

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

Cicero de Jesus

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito **conta**, poupança.

Olá Sra. ELIZABETH HERMELINDO RESLER SILVA - ehermelindo , última visita em 13/05/2020, 16:47hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20200521101432025503

Processo

Número do Processo: 0007121-20.2019.8.26.0356

Comarca: Mirandópolis

Foro: Foro De Mirandópolis

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª. Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

| | Tipo | Nome | CPF/CNPJ |
|----------------|------------|--------------------------|----------------|
| Partes: | Autor | SERGIO APARECIDO PERUSSI | 047.761.138-99 |
| | Adv. Autor | Julio Augusto Tiburcio | 401.456.658-79 |

Adv. Réu

LAURO LUIS MUCCI

095.476.898-19

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do**Processo***

+

Número da Conta Judicial

3700118790667

Valor Depositado

R\$ 303,50

Saldo de Capital Disponível 0,00**Solicitações do Mandado**

| Número da Solicitação | Número da Conta | Parcela | Beneficiário | Valor Solicitação R\$ | Situação | Ações |
|------------------------------|------------------------|----------------|---------------------|------------------------------|-----------------|--------------|
| 1 | 3700118790667 | 1 | Cicero de Jesus | 285,95 | Enviado ao BB | |
| | 3700118790667 | 2 | | | | |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÃO PAULO



Relatório Gerencial - ANA CLAUDIA COLTRI DOS SANTOS

Data de Emissão: 08/06/2020 15:04:33

| Processo | Comarca/Vara | Número Mandado | Situação | Mandado Conferido | Data Conf. | Mandado Assinado | Data Assinatura | Número Solicitação | Nome Beneficiário | Documento Beneficiário | Valor Solicitação | Data Pagamento | Conta | Parc | Valor Parcela |
|--------------------------|-------------------------|--------------------------|----------|-------------------|------------|------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|----------------|---------------|------|---------------|
| 00071212020198 260356 | Mirandópolis 2ª Vara | 20200521101432 025503 | PAGO | | | | | 202005211014 32080664 | Cicero de Jesus | 092.881.498-05 | 285,95 | 26/05/2020 | 3700118790667 | 1 | 17,55 |
| | | | PAGO | | | | | | | | | | 3700118790667 | 2 | 285,95 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**
 RG: **19798088**
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação:
 Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Valor do Débito: **R\$ 7.581,23 - Atualizado até: outubro /2019**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **356.2020/003785-8**

PRAZO 30 DIAS

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CICERO DE JESUS, Ignorado, RG 19798088, pai MANOEL MESSIAS DE JESUS, mãe MARIA PEROLINA DOS SANTOS, Nascido/Nascida 29/07/1967, RUA JOÃO DIAS VAQUEIRO, 795, VILA OPERÁRIA, RUA JOÃO DIAS VAQUEIRO, CEP 16980-000, Guaracai - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens livres do executado tantos quantos bastem para a satisfação do débito no valor de **R\$ 7.581,23 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 27 de março de 2020. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II. Eu, Elizabeth Hermelindo Resler Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Cicero de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2020, na cidade de GUARAPUÁVARI, Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na rua BELMIRO CALDATO, Nº 841, em cumprimento ao mandado retro, extraído da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo n.º 0007121-20.2019, da (o) 2ª VARA CÍVEL, proposta por SERGIO APARECIDO PERUSSI contra CÍCERO DE JESUS, depois de observadas as formalidades legais, **PROCEDI** A PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) seguinte(s) bem(s):

01 - VEÍCULO GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, ANO 2007/2007, COR CINZA, PLACA DW99505 RENAVAM Nº 00929197682, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME TABELA FIPE.

Feita A PENHORA E AVALIAÇÃO, depositei o(s) bem(s) supradescrito(s) em mãos de EXECUTADO, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente na ENDEREÇO RETRO, na cidade de _____, que aceitando o encargo de fiel depositário, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da lei.

O ocorrido é verdade e dou fé.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Alexandre R. Shirosawa
Alexandre Ramazotti Shirosawa
Mat. 358.646-A

Cícero de Jesus
Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **ALEXANDRE RAMAZOTTI SHIROSAWA (27841)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 356.2020/003785-8, dirigi-me ao endereço nele indicado, bem como ao atual endereço do executado **Cícero de Jesus**, sito na **Rua Belmiro Caldato, nº 841, Vila Boa Esperança**, ambos na cidade de Guaraçá, nesta comarca, onde **procedi à penhora e avaliação de bens** do executado, e o seu respectivo depósito judicial, conforme o Auto de Penhora e Avaliação anexo, bem como **intimei-o** de seu inteiro teor, o qual, depois de ouvir sua leitura e aceitar a cópia que lhe entreguei, exarou sua nota de ciência retro.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandópolis, 09 de setembro de 2020.

Distância em linha reta: 16,47 Km ((02 cotas))

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007121-20.2019.8.26.0356

URGENTE

SERGIO APARECIDO PERUSSI, já devidamente qualificado no cumprimento de sentença em epígrafe, vem muito respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado formalmente constituído e que esta mesma ao final subscreve, para formalmente requerer o que se segue.

Considerando-se a penhora realizada as fls. 64/66, e a fim de evitarmos o eventual perdimento ou deterioração do bem adequadamente penhorado, requer o exequente à Vossa Excelência que seja este mesmo colocado sobre a posse do veículo penhorado, a fim de zelar pela sua manutenção até que a presente contenda se resolva, ou até que o mesmo seja levado a leilão. Sob pena de estarmos expondo o bem a um sério e iminente risco de se perder, comprometendo-se assim a efetividade da presente execução.

Nestes termos pede e aguarda o mais breve deferimento.

Mirandópolis/SP, 24 de novembro de 2020.

JULIO AUGUSTO TIBURCIO
OAB/SP 407.300

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA**

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, sem apresentação de impugnação à penhora realizada à fl. 65, ainda que a parte executada tenha sido devidamente intimada por mandado (fl. 66). Nada Mais. Mirandópolis, 25 de novembro de 2020. Eu, ____, Lucas Dias Stelutti, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS-SP.

PROCESSO N. 0007121-20.2019.8.26.0356.
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
EXECUTADO: CICERO DE JESUS.

CICERO DE JESUS, já qualificado e representado nos autos do processo em epigrafe, por seu procurador e advogado que esta subscreve, com escritório profissional a Rua João Machado, n. 302, município de Guaraçaí-sp, comarca de Mirandópolis-sp, CEP: 16.980-000, email:lauromucci@hotmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, alegar **QUESTÃO DE ORDEM e REQUERER A IMPENHORABILIDADE DOS UTENSÍLIOS PENHORADOS NOS AUTOS**, nos termos do Artigo 833, Inciso V, do CPC, passando a expor, ponderar e requerer o segue:

LAURO LUÍS MUCCI

ADVOGADO

1) Segundo consta dos autos, foi determinado a penhora nos autos de um veículo, Gm/Vectra, Elegance, ano/modelo 2007/2007, de propriedade do executado CICERO DE JESUS, na mesma determinação consta que o executado deverá ser nomeado o depositário do bem, sendo que possui endereço fixo conforme tramite processual;

2) Referida penhora não poderá prevalecer, primeiro porque trata-se de instrumento de trabalho, totalmente impenhorável, pois o executado é produtor agrícola, e necessita deste veículo para se deslocar para suas lavouras, sendo imprescindível para o seu sustento. Vejamos:

3)- Consoante Art. 833, V do Novo Código de Processo Civil, os utensílios e instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão são absolutamente impenhoráveis;

4)- O veículo penhorado nos autos, é estritamente necessário à atividade profissional que o requerido exerce, sem o qual o requerido deixa de trabalhar, pois é produtor rural, e somente possui este veículo pra se deslocar até suas lavouras, e ainda, levar o seus funcionários. Sua condição de trabalhador rural, está comprovada pelas notas de produtor rural em anexo;

5)- Certo que, o veículo é fundamental para o requerido dar continuidade a sua atividade econômica e laboral, pois trata-se de seu meio de locomoção, estritamente necessária para o desenrolar de sua profissão, alia-se a esta situação o fato de ser o único que o executado possui, e sem o mesmo não poderá desenvolver suas atividades laborais;

6)- Sobre a impenhorabilidade dos materiais de trabalho, a jurisprudência é vasta, pacífica e majoritária. Assim sendo, coleciona seguir algumas:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO - VEDAÇÃO INSERTA NO ART. 649, V DO CPC - DESCONSTITUIÇÃO DO GRAVAME - HONORÁRIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. São absolutamente impenhoráveis: os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. O princípio da causalidade determina que seja condenada

LAURO LUÍS MUCCI**ADVOGADO**

ao pagamento de honorários a parte que deu causa à instauração da lide, provocando a contratação de advogado pela parte contrária para a defesa de seus interesses. Verificada a sucumbência recíproca, devem os ônus ser proporcionalmente distribuídos entre as partes. (Apelação Cível nº 1.0027.08.152247-9/001(1), 5ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Mauro Soares de Freitas. j. 26.02.2009, unânime, Publ. 11.03.2009);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BENS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO. IMPENHORABILIDADE. Conforme disposto no artigo 649, inciso V, do Código de Processo Civil, a proteção de bens pela impenhorabilidade alcança também aqueles cuja constrição representa óbice ao exercício da atividade profissional, tais como livros, máquinas, utensílios e outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. Tal proteção encontra amparo nas regras constitucionais, na medida em que assegura a dignidade da pessoa humana, mediante à proteção dos instrumentos necessários ao exercício da profissão do devedor e impedido que reduza as suas receitas, distanciando-o ainda mais da capacidade de saldar seus débitos. **AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.** (Agravo de Instrumento nº 91286-53.2011.8.09.0000 (201190912864), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. João Waldeck Félix de Sousa. j. 16.08.2011, unânime, DJe 31.08.2011);

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - BENS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO DE QUALQUER PROFISSÃO - BENS ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BENS FORA DO COMÉRCIO - IMPENHORABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. São absolutamente impenhoráveis conforme dispõe o art. 649, V do CPC os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos e outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. Em um contrato de alienação fiduciária, o bem dado em garantia não pertence ao patrimônio do alienante, mas sim ao patrimônio do credor a quem foi alienado, até quitação do financiamento, não podendo ser penhorado em execução promovida por outro credor. Recurso conhecido e não provido. (Apelação Cível nº 1.0024.06.119463-5/001(1), 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Márcia de Paoli Balbino. j. 24.04.2008, unânime, Publ. 09.05.2008);

APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE CAMINHÃO. IMPENHORABILIDADE. De acordo com o inciso V do art. 649 do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis os bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. Caso em que o devedor embargante demonstrou que trabalha com fretes e se utiliza do veículo constrito, o que foi confirmado por Oficial de Justiça no curso de execução fiscal. Precedentes. **RECURSO DESPROVIDO.** (Apelação Cível nº

LAURO LUÍS MUCCI**ADVOGADO**

70044758936, 22ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Denise Oliveira Cezar. j. 27.10.2011, DJ 03.11.2011);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. PENHORA SOBRE MÁQUINAS QUE CONSTITUEM INSTRUMENTO DE TRABALHO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. - São impenhoráveis os bens necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão (art. 649, V do CPC). (Agravo de Instrumento nº 0513687-2 (10492), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 22.10.2008, unânime);

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE VEÍCULO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO EMBARGANTE. INSTRUMENTO DE TRABALHO. Bem impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso V, do CPC. Decisão que determinou o levantamento da penhora mantida. Recurso improvido. (Apelação nº 0004090-43.2001.8.26.0543, 5ª Câmara de Direito Público do TJSP, Rel. Maria Laura Tavares. j. 06.06.2011, DJe 17.06.2011).

7) Isto posto, requer que seja, reconhecida e declarada a impenhorabilidade do bem conscrito nos por ser o único veículo em nome do executado, portanto, imprescindível para o desempenho de sua profissão;

8) Ante ao exposto, requer-se de Vossa Excelência:

b) seja reconhecida a impenhorabilidade do bem, pois trata-se de instrumento de trabalho, tal condição está devidamente comprovada nos autos;

Termos em que

P. Deferimento.

Mirandópolis-SP, 15 de dezembro de 2020.

LAURO LUIS MUCCI
OAB Nº 129.330/SP

LAURO LUÍS MUCCI

fls. 73

ADVOGADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Fls. 69/73: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Mirandópolis, 15 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1192/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69/73: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 17 de dezembro de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1192/2020, foi disponibilizado na página 2580/2581 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69/73: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."

Mirandópolis, 18 de dezembro de 2020.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007121-20.2019.8.26.0356

SERGIO APARECIDO PERUSSI, já devidamente qualificado no presente feito, vem muito respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado que esta mesma ao final subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 74, para formal e tempestivamente manifestar-se nos moldes que se seguem.

Em que pese as alegações do executado de fls. 69/73 irem no sentido de que o carro legalmente penhorado nos autos é instrumento de trabalho dele, nota-se cristalinamente que tal afirmação é totalmente inverídica, isto porque o réu por diversas vezes nos autos, tanto no presente cumprimento de sentença, quanto no processo de conhecimento, se identificou como “aposentado”. Basta observarmos o instrumento de procuração em anexo ao processo principal (fls. 39), no referido documento o executado está devidamente qualificado como aposentado, tal informação também consta do seu pedido de isenção das custas processuais, e em demais documentos que instruem a presente demanda.

Deste modo Excelência, é evidente que o executado busca de maneiras falaciosas furtar-se ao cumprimento de sua obrigação. Nas diversas oportunidade que já teve de se manifestar até o momento o réu jamais alegou ser produtor rural, ao contrário, sempre se identificou como aposentado, no mesmo sentido, sempre buscou meios de esquivar-se de sua obrigação para com o autor. Somente desocupou o imóvel depois de ser derrotado judicialmente, e agora nitidamente busca não adimplir com a dívida que deixou para trás.

Noutra mão Excelência, o veículo penhorado trata-se de um carro de passeio, grande e espaçoso, não de um trator ou uma máquina rural.

Com efeito doutra julgadora, devidamente esclarecida a intenção fraudulenta do réu, requer o autor que seja mantida a penhora legal do bem, pois até o momento isto foi o mais perto que chegamos de ter o direito do autor satisfeito. Requer ainda que seja o bem colocado imediatamente em posse do autor, evitando assim a sua degradação ou deterioração, e até que seja o mesmo levado a leilão, ou até que seja realizado alguma espécie de acordo entre as partes.

Nestes termos pede e aguarda o devido deferimento.

GUARAÇAI, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

JULIO AUGUSTO TIBURCIO

OAB/SP 407.300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Fls. 69/73 e 77/78: Sabe-se que a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC, abrange o veículo automotor apenas quando ele é indispensável ao exercício da profissão.

No caso em tela, não há comprovação nos autos de que o automóvel penhorado é utilizado pelo executado como instrumento de trabalho, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade.

De outro norte, **INDEFIRO** também o pedido da parte exequente, para que seja colocado na posse do bem, posto que não há nos autos comprovação do risco evidente de deterioração e dissipação do automóvel penhorado.

Destarte, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 04 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69/73 e 77/78: Sabe-se que a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC, abrange o veículo automotor apenas quando ele é indispensável ao exercício da profissão. No caso em tela, não há comprovação nos autos de que o automóvel penhorado é utilizado pelo executado como instrumento de trabalho, razão pela qual INDEFIRO o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade. De outro norte, INDEFIRO também o pedido da parte exequente, para que seja colocado na posse do bem, posto que não há nos autos comprovação do risco evidente de deterioração e dissipação do automóvel penhorado. Destarte, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 16 de fevereiro de 2021.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2021, foi disponibilizado na página 1910/1913 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69/73 e 77/78: Sabe-se que a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC, abrange o veículo automotor apenas quando ele é indispensável ao exercício da profissão. No caso em tela, não há comprovação nos autos de que o automóvel penhorado é utilizado pelo executado como instrumento de trabalho, razão pela qual INDEFIRO o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade. De outro norte, INDEFIRO também o pedido da parte exequente, para que seja colocado na posse do bem, posto que não há nos autos comprovação do risco evidente de deterioração e dissipação do automóvel penhorado. Destarte, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se."

Mirandópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. DE EXECUÇÃO Nº 0007121-20.2019.8.26.0356

SERGIO APARECIDO PERUSSI, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem muito respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado formalmente constituído, em atenção a r. decisão de fls. 79, para formal e tempestivamente manifestar-se nos moldes que se seguem.

Requer o exequente que o bem penhorado as fls. 65 seja imediatamente levado a praxeamento, buscando desta forma satisfazer o direito do exequente, tendo em vista que o problema já se arrasta em solo judicial há muito tempo.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

MIRANDÓPOLIS 02 DE MARÇO DE 2021.

JULIO AUGUSTO TIBURCIO

OAB/SP 407.300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandopolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Processo n. 0007121-20.2019.8.26.0356.

Vistos.

Antes de analisar o pedido de fls. 82, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Mirandopolis, 24 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido de fls. 82, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 31 de março de 2021.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2021, foi disponibilizado na página 2008/2013 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido de fls. 82, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Intimem-se."

Mirandópolis, 5 de abril de 2021.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis", o prazo legal, sem que a parte exequente juntasse aos autos planilha atualizada de débito, conforme determinado no r. Despacho de fl.83. Nada Mais. Mirandopolis, 11 de maio de 2021. Eu, Elizabeth Hermelindo Resler Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

AO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0007121-202019.8.26.0356

Cumprimento de Sentença

Exequente: Sergio Aparecido Perussi

Executado: Cícero de Jesus

SERGIO APARECIDO PERUSSI, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, a presença de Vossa Excelência (procuração em anexo), com fulcro no art. 111 do CPC, requerer que certifique o advogado substituído, intimando-o sobre a referida destituição.

Conforme estado no decurso de fls. 83 segue em anexo a planilha de cálculo atualizada.

Termos em que

Pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 24 de junho de 2021.

JAKSON SILVA SANTOS

ADVOGADO – OAB/SP 371.979

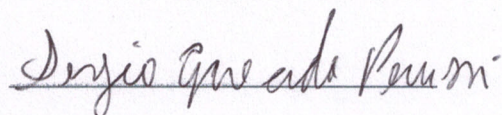
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE – SERGIO APARECIDO PERUSSI,, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.836.765-SSP/SP., inscrito junto ao CNPF/MF sob nº 047.761.138-99, residente e domiciliado à Rua Vinte e Três de Maio, nº 2280, Mirandópolis/SP. .

OUTORGADOS: - JAKSON SILVA SANTOS, advogado devidamente inscrito junto à OAB/SP. sob nº 371979, com escritório profissional na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 1.701, Vila Municipal, CEP. 15370-000, em Pereira Barreto/SP., Fone (18) 3704-3807 e (18) 3704-2308, jaksonsilva@adv.oabsp.org.br.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os acima outorgados, seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os poderes para representa-la em juízo ou fora dele, em qualquer ação onde for autora, ré, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, acordar, ratificar, receber quantias e dar quitação, acompanhar quaisquer processos em todos os demais termos e instâncias, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente, para o que confere ainda os poderes da cláusula "ad e extra judicia", podendo esta SUBSTABELEECER, no todo ou em parte, dando por tudo bom e valioso, e principalmente para dar continuidade ao feito Nº 0007121-20.2019.8.26.0356 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), com todos os poderes ao norte.

Guaraçai, 13 de Abril de 2021



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios compostos de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------|------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------|--------|
| 1 | | 05/11/2018 | 600,00 | 682,31 | 0,00 | 246,54 | 68,23 | 997,08 |
| 2 | | 05/12/2018 | 600,00 | 684,02 | 0,00 | 237,94 | 68,40 | 990,36 |
| 3 | | 05/01/2019 | 600,00 | 683,06 | 0,00 | 228,49 | 68,31 | 979,86 |
| 4 | | 05/02/2019 | 600,00 | 680,61 | 0,00 | 218,67 | 68,06 | 967,34 |
| 5 | | 05/03/2019 | 600,00 | 676,96 | 0,00 | 208,65 | 67,70 | 953,31 |
| 6 | | 05/04/2019 | 600,00 | 671,78 | 0,00 | 198,35 | 67,18 | 937,31 |
| 7 | | 05/05/2019 | 600,00 | 667,78 | 0,00 | 188,60 | 66,78 | 923,16 |
| 8 | | 05/06/2019 | 600,00 | 666,78 | 0,00 | 179,85 | 66,68 | 913,31 |
| 9 | | 05/07/2019 | 600,00 | 666,71 | 0,00 | 171,45 | 66,67 | 904,83 |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 8.566,55 | |
| | | | | Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | R\$ 856,66 | |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 856,66 | |
| | | | | TOTAL GERAL | | | R\$ 9.423,21 | |


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

| |
|----------------|
| DECISÃO |
|----------------|

Processo nº: **0007121-20.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença -**
 Exequente: **Sergio Aparecido Perussi**
 Executado: **CICERO DE JESUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos**

Vistos.

I. Autorizo o praxeamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público **JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809, (www.lancejudicial.com.br)**, regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021 e Provimento CG nº 19/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC.

II. O bem levado a alienação judicial foi avaliado em **R\$22.500,00** (fl. 65). Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC.

III. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

IV. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avançadas.

V. As praças serão realizadas exclusivamente por **meio eletrônico**, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>., nos quais serão captados os lances.

VI. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

VII. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência.

VIII Se o(a)s executado(a)s não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)s executado(a)s tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

IX. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC).

X. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intimem-se.

Mirandópolis, 16 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0699/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP) | D.J.E |
| Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Autorizo o praxeamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809, (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021 e Provimento CG nº 19/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC. O bem levado a alienação judicial foi avaliado em R\$22.500,00 (fl. 65). Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência. Se o(a)s executado(a)s não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)s executado(a)s tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 29 de julho de 2021.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2021, foi disponibilizado na página 2092/2097 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Augusto Tiburcio (OAB 407300/SP)
Lauro Luis Mucci (OAB 129330/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autorizo o praceamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809, (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021 e Provimento CG nº 19/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC. O bem levado a alienação judicial foi avaliado em R\$22.500,00 (fl. 65). Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>., nos quais serão captados os lanços. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência. Se o(a)s executado(a)s não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)s executado(a)s tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intimem-se."

Mirandópolis, 2 de agosto de 2021.

Elizabeth Hermelindo Resler Silva
Escrevente Técnico Judiciário